



W. S. BARROS & CIA LTDA - EPP

CNPJ Nº. 03.253.567/0001-68

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL - PLS 02

CLAUSULA TERCEIRA – Em decorrência da presente alteração o capital social, inteiramente subscrito e integralizado, em dinheiro, moeda corrente do país, na importância de R\$.330.000.00 (Trezentos e trinta mil reais), dividido em 330.000 (Trezentas e trinta mil) quotas de R\$.1.00 (Um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios quotistas:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL-RS
1 - IVAN MISAEL	297.000	297.000.00
2 - MÁRIO RISSO	33.000	33.000.00
TOTAL	330.000	330.000.00

CLAUSULA QUARTA – Em consequência da retirada do sócio WAGNER DA SILVA BARROS, que dava nome à sociedade, esta passará doravante a girar sob o nome empresarial de BARROS CASA – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP.

CLAUSULA QUINTA – A sociedade será administrada pelos sócios IVAN MISAEL e MÁRIO RISSO, aos quais competem, privativa e individualmente, o uso do nome empresarial e a representação, ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, proibida especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA SEXTA – Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios IVAN MISAEL e MÁRIO RISSO, a título de remuneração "pró-labore", quantia mensal fixada em comum, observadas as disposições regulamentares pertinentes, a qual será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Ficam investidos nas funções de administradores da sociedade, dispensados da prestação de caução, os sócios IVAN MISAEL e MÁRIO RISSO.

CLÁUSULA OITAVA – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

VERSO DO DOCUMENTO ORIGINAL  
EM BRANCO DOUFE



W. S. BARROS & CIA LTDA - EPP  
CNPJ Nº. 03.253.567/0001-68  
SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA NONA – À vista das modificações ora ajustadas, os sócios, de comum acordo, resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, que passa a ter a seguinte redação:

BARROS CASA – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP.  
“CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO”

IVAN MISAEL, brasileiro, natural de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, nascido em 20/08/1968, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Nações Unidas nº. 494 – Jardim Bandeirantes, nesta cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, CEP 86300-000, portador da Cédula de Identidade Civil - RG nº.4.121.200-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF, sob nº. 651.758.759-49 e MÁRIO RISSO, brasileiro, natural de Mococa, Estado de São Paulo, nascido em 07/06/1947, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Anchieta nº. 603, apto 61 - Centro, nesta cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, CEP 86300-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 646.125, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF, sob nº. 042.114.649-49, sócios componentes da sociedade empresarial que gira sob o nome de BARROS CASA – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, nesta cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, à Av. Getúlio Vargas nº. 265 - Centro, CEP 86300-000, inscrita no CNPJ, sob nº. 03.253.567/0001-68, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº.41204140581, por despacho em sessão de 30 de Junho de 1999 e último arquivamento sob nº 20100869238, em 27/01/2010, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato, consolidar seu contrato primitivo, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome empresarial de BARROS CASA – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, tendo sua sede e foro na Av. Getúlio Vargas nº. 265 – Centro, nesta cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, CEP 86300-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem por objeto mercantil o comércio, reparo e manutenção de aparelhos eletro-eletrônicos e de comunicação e comércio varejista de materiais de construção, ferragens, ferramentas, artefatos metalúrgicos, materiais elétricos, artigos de utilidade doméstica, caça e pesca e serviço de terraplanagem e transporte de terra.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 1º (primeiro) de Agosto de 1999.

CLÁUSULA QUARTA – O capital social, inteiramente subscrito e integralizado em dinheiro, moeda corrente do país, na importância de R\$.330.000,00 ( Trezentos e trinta mil

VERSO DO DOCUMENTO ORIGINAL  
EM BRANCO DOUFE.

W. S. BARROS & CIA LTDA - EPP  
CNPJ Nº. 03.253.567/0001-68  
SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL - FLS: 04



reais), dividido em 330.000 (Trezentas e trinta mil) quotas de R\$.1,00 (Hum real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios quotistas:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL-RS
1 - IVAN MISAEL	297.000	297.000.00
2 - MÁRIO RISSO	33.000	33.000.00
TOTAL	330.000	330.000.00

CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do que dispõe o artigo 1.052, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA – As deliberações sociais, principalmente as que impliquem em alteração contratual, só poderão ser tomadas por ambos os sócios, em conjunto.

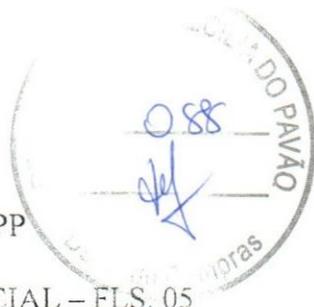
CLÁUSULA SÉTIMA – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a qualquer título a terceiros sem o consentimento do outro sócio, ao qual fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência na sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, conforme preceituam os artigos 1.056 e 1.057, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito ao outro sócio, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias, contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA – A sociedade possui uma filial localizada na Rua Jacinto Pereira da Silva nº. 410 – Vila América, nesta cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, CEP 86300-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº. 41901135571, em 27/01/2010, inscrita no CNPJ sob nº. 03.253.567/0002-49, que tem como ramo de atividade depósito fechado de mercadorias próprias, sem vendas e à qual se destina, para efeitos fiscais, a parcela de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA – A sociedade será administrada pelos sócios IVAN MISAEL e MÁRIO RISSO, aos quais competem, privativa e individualmente, o uso do nome empresarial e a representação, ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, sejam em favor de

VERSO DO DOCUMENTO ORIGINAL  
EM BRANCO DOU FÉ.



W. S. BARROS & CIA LTDA - EPP  
CNPJ Nº. 03.253.567/0001-68  
SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL – FLS. 05

qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, proibida especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios IVAN MISAEL e MÁRIO RISSO, a título de remuneração "pró-labore", quantia mensal fixada em comum, observadas as disposições regulamentares pertinentes, a qual será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Ficam investidos nas funções de administradores da sociedade, dispensados da prestação de caução, os sócios IVAN MISAEL e MÁRIO RISSO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O ano social coincidirá com o ano civil, devendo, a 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o Balanço Geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão divididos entre os sócios, proporcionalmente às suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O falecimento ou a interdição de qualquer sócio não dissolve necessariamente a sociedade, que continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores ou o incapaz, os quais ficarão sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo fazerem-se representar na sociedade, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

Parágrafo Primeiro - Apurados em balanço os haveres do sócio falecido, serão pagos em cinco prestações iguais, vencendo-se a primeira noventa dias após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

Parágrafo Segundo - Fica, entretanto, facultada, mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outra modalidade de pagamento, desde que não afete a situação econômico-financeira da sociedade.

Parágrafo Terceiro - Mediante acordo com o sócio supérstite, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto à sua capacidade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede ainda que

**VERSO DO DOCUMENTO ORIGINAL  
EM BRANCO DOUFE**



W. S. BARROS & CIA LTDA - EPP  
CNPJ Nº. 03.253.567/0001-68  
SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL - FLS. 06

temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, devidamente rubricado pelos sócios, obrigando-se fielmente, por si e por seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cornélio Procópio, 13 de Junho de 2014.

*Wagner da Silva Barros*  
Wagner da Silva Barros

*Ivan Misael*  
Ivan Misael

*Mário Risso*  
Mário Risso

*Edson de Paula Ferrer*  
R.S. 53.452-1 - PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA  
AGENCIA REGIONAL DE CORNELIO PROCOPIO  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/06/2014  
SOB NÚMERO: 20144017873  
Protocolo: 14/401787-3, DE 30/06/2014

Empresa: 41 2 0414058 1  
BARROS CASA - MATERIAIS DE  
CONSTRUÇÃO LTDA - EPP

*Sebastião Motta*  
SEBASTIÃO MOTTA  
SECRETARIO GERAL



TABELIONATO  
DE  
NOTAS  
FIR26499

Primeiro Ofício de Notas

Regina S. Ribeiro Esc. Designada  
Rua Sud Amin, 199, C. Procópio-PR. Fone (41) 3524-1223

VERIFICADO: a presente fotocópia por ser  
reprodução fiel do documento original a mim  
presentado, e do qual dou fé.

do Procópio: 30/06/2014

*Thairielly F. Amadeus de Paula*  
Thairielly F. Amadeus de Paula - Escrevente  
Juliana Laiza de Paula Nunes - Escrevente  
Tatiana da Silva Juliana Morais - Escrevente  
Thairielly F. Amadeus de Paula - Escrevente

VERSO DO DOCUMENTO ORIGINAL  
EM BRANCO DOU FÉ

*Thairielly F. Amadeus de Paula*



**DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO**

**PREGÃO Nº 039/2017 – FORMA PRESENCIAL**

Através da presente, declaramos expressamente que a Empresa Barros Casa Materiais de Construção Ltda. - EPP, CNPJ/MF 03.253.567/0001-68, sediada Av. Getúlio Vargas nº 265 – Centro, na cidade de Cornélio Procópio no Estado do Paraná, CEP 86.300-000, não está impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, em suas esferas federal, estadual e municipal, e não possui, em seu quadro de pessoal empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 27, inciso V, da Lei nº8666/93 e art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Declaramos ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito ao Município de Santa Cecília do Pavão.

Cornélio Procópio, 29 de maio de 2017.

Barros Casa Materiais de Construção Ltda – Epp  
Cnpj 03.253.567/0001-68  
Ivan Misael  
CPF 651.758.759-49 RG 41212004

03.253.567/0001-68  
BARROS CASA - MATERIAIS  
DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP  
Av. Getúlio Vargas, 265  
CEP 86.300-000  
Cornélio Procópio - PR



## DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

### PREGÃO Nº 039/2017- FORMA PRESENCIAL

Barros Casa Materiais de Construção Ltda - EPP, CNPJ/MF 03.253.567/0001-68, sediada Av Getúlio Vargas nº 265 – Centro, na cidade de Cornélio Procópio no Estado do Paraná, Cep 86.300-000, através do seu responsável Legal, declara, sob as penas da Lei, que NÃO FOI considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Cornélio Procópio, em **29 maio** de 2017.

  
Barros Casa Materiais de Construção Ltda. – Epp  
Cnpj 03.253.567/0001-68

Ivan Misael  
CPF 651.758.759-49 RG 41212004

  
03.253.567/0001-68  
BARROS CASA - MATERIAIS  
DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP  
Av. Getúlio Vargas, 265  
CEP 86.300-000  
Cornélio Procópio - PR

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**



**PREGÃO Nº 039/2017 - FORMA PRESENCIAL**

Declaramos para os devidos fins e direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de PREGÃO Nº039/2017 – FORMA PRESENCIAL instaurado pela Prefeitura do Município de Santa Cecília do Pavão, que:

- Assumimos inteiramente responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao edital e anexos do PREGÃO Nº039/2017 FORMA PRESENCIAL realizado pela Prefeitura do Município de Santa Cecília do Pavão.

Por ser Expressão de verdade, firmamos o presente.

Cornélio Procópio, **29 de maio** de 2017.

Barros Casa Materiais de Construção Ltda – Epp  
Cnpj 03.253.567/0001-68  
Ivan Misael  
CPF 651.758.759-49 RG 41212004

03.253.567/0001-68  
BARROS CASA - MATERIAIS  
DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP  
Av. Getúlio Vargas, 265  
CEP 86.300-000  
Cornélio Procópio - PR

**DECLARAÇÃO**



**PREGÃO Nº039/2017 – FORMA PRESENCIAL**

Barros Casa Materiais de Construção LTDA - EPP, CNPJ/MF 03.253.567/0001-68, sediada Av. Getúlio Vargas nº 265 – Centro, na cidade de Cornélio Procópio no Estado do Paraná, CEP 86.300-000, declara, sob as penas da Lei, que até apresente data como representante legal e sócio da empresa, Ivan Misael portador do RG 41212004 e CPF 651.758.759-49 residente na rua Nações Unidas nº 494, Jardim Bandeirantes, Cornélio Procópio – PR, CEP 86.300-000 – fone (43) 3523-7191, possui plenos poderes para assinar o instrumento contratual e a conta bancária para operações referentes ao contrato e a Conta corrente **SICOOB – AG 4355 – C/C 10965-7.**

Cornélio Procópio, 29 de maio de 2017.

  
Barros Casa Materiais de Construção Ltda – Epp  
Cnpj 03.253.567/0001-68  
Ivan Misael  
CPF 651.758.759-49 RG 41212004

03.253.567/0001-68  
BARROS CASA - MATERIAIS  
DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP  
Av. Getúlio Vargas, 265  
CEP 86.300-000  
Cornélio Procópio - PR





## DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

### PREGÃO Nº 039/2017 - FORMA PRESENCIAL

Barros Casa Materiais de Construção Ltda - EPP, CNPJ/MF 03.253.567/0001-68, sediada Av Getúlio Vargas nº 265 – Centro, na cidade de Cornélio Procópio no Estado do Paraná, Cep 86.300-000, declara, que atende o artigo 9 seus incisos e parágrafos da Lei 8.666-93, por intermédio de seu representante legal que:

Não possui proprietário, sócio ou funcionário que sejam servidores ou agentes políticos Poder Executivo ou Poder Legislativo ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

Não possui proprietário ou sócio que seja conjugue, companheiro ou parente em linha reta, ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Cornélio Procópio, 29 de maio 2017.

Barros Casa Materiais de Construção Ltda. – Epp  
Cnpj 03.253.567/0001-68

Ivan Misael

CPF 651.758.759-49 RG 41212004

03.253.567/0001-68  
BARROS CASA - MATERIAIS  
DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP  
Av. Getúlio Vargas, 265  
CEP 86.300-000  
Cornélio Procópio - PR



**DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE O INCISO V DO  
ART. 27, DA LEI 8.666/93**

**PREGÃO Nº 039/2017 - FORMA PRESENCIAL**

Barros Casa Materiais de Construção Ltda - EPP, CNPJ/MF 03.253.567/0001-68, sediada Av Getúlio Vargas nº 265 – Centro, na cidade de Cornélio Procópio no Estado do Paraná, Cep 86.300-000, por seu representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei n.8.666/1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição (dezoito) anos em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14 (anos).

Cornélio Procópio, 29 de maio 2017.

Barros Casa Materiais de Construção Ltda. – Epp  
Cnpj 03.253.567/0001-68  
Ivan Misael  
CPF 651.758.759-49 RG 41212004

03.253.567/0001-68  
BARROS CASA - MATERIAIS  
DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP  
Av. Getúlio Vargas, 265  
CEP 86.300-000  
Cornélio Procópio - PR



**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

**PREGÃO Nº 039/2017 - FORMA PRESENCIAL**

Barros Casa Materiais de Construção Ltda - EPP, CNPJ/MF 03.253.567/0001-68, sediada Av Getúlio Vargas nº 265 – Centro, na cidade de Cornélio Procópio no Estado do Paraná, Cep 86.300-000, licitante no certame acima destacado, promovido por essa Prefeitura Municipal, declara, por meio de seu representante legal infra-assinado, R.G. 4121200-4, que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como a todas as demais exigências de habilitações constantes do edital próprio.

Cornélio Procópio, 29 de maio 2017.

Barros Casa Materiais de Construção Ltda. – Epp  
Cnpj 03.253.567/0001-68  
Ivan Misael  
CPF 651.758.759-49 RG 41212004

03.253.567/0001-68  
BARROS CASA - MATERIAIS  
DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP  
Av. Getúlio Vargas, 265  
CEP 86.300-000  
Cornélio Procópio - PR

MUNICÍPIO



Gestão 2017 / 2020

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)



## ATA DA SESSÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017

Aos 31 dias do mês de maio de 2017, às 08h30, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, sita à Rua Jerônimo Farias Martins, nº 514, reuniram-se Luis Guilherme Borsatto – Pregoeiro e Fábio Cezar Albino de Souza – membro de apoio, designados pela Portaria nº 100/2017 de 03/04/2017 para procederem às atividades pertinentes ao Pregão nº 039/2017, cujo objeto é aquisição de MANILHAS. Credenciou a empresa: 1) BARROS CASA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP CNPJ:03.253.567/0001-68 representado pelo Sr: GETULIO MARCOS BAVARESCO portador do CPF:945.600.059-15. Iniciando a sessão foram abertos os envelopes nº 1 – Propostas de Preços, que foram vistas pelos presentes e inserida no sistema da prefeitura. Em ato contínuo foi aberto o envelope nº 2 – Documentos de Habilitação, as documentações estavam em conformidade às exigências editalícias e informamos que analisaremos todas as Certidões e Declarações para verificação de suas autenticidades. O Pregoeiro declara vencedor do certame: BARROS CASA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP. O pregoeiro adjudica-lhes o objeto, informa que os preços unitários serão registrados e encaminha o processo à autoridade competente para homologação. Não houve manifestação recursal. Nada mais foi dito, tendo sido lavrada a presente ATA, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitantes.

  
LUIS GUILHERME BORSATTO  
PREGOEIRO

  
FABIO CEZAR ALBINO DE SOUZA  
MEMBRO

  
BARROS CASA MATERIAIS DE  
CONSTRUÇÃO LTDA EPP  
GETULIO MARCOS BAVARESCO



**ESTADO DO PARANA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO**  
**C.N.P.J.: 76.290.691/0001-77**

Rua Jeronino Farias Martins  
 Centro  
 Fone: 04332701123

Nº.: 0001335  
 CEP: 86225000  
 Fax: 04332701356

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

**Vencedores por Item - Pregao Presencial - 00039/2017**

**Tipo Avaliação** Melhor Preço      **Tipo Apuração** por Item      **Situação** Apurada Totalmente  
**Propostas** 31/05/2017 às 08:29      **Abertura** 31/05/2017 às 08:30      **Julgamento** 31/05/2017 às 08:30  
**Homologação** 00/00/0000      **Adjudicação** 00/00/0000      **Comissão** 00003/2017  
**Objeto** AQUISICAO DE MANILHAS DE 1,00, 0,60 E 0,40.



**4803      03.253.567/0001-68      BARROS CASA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA**

**Itens**

Código	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
5543	MANILHA DE CONCRETO 1,00 M X 40 CM		56,0000	2.240,0000
5544	MANILHA DE CONCRETO 1,00M X 60 CM		92,0000	3.680,0000
5545	MANILHA DE CONCRETO ARMADO 1,00 X 1,00 M		230,0000	9.200,0000
			<b>Total do Fornecedor</b>	<b>15.120,0000</b>
			<b>Total Geral</b>	<b>15.120,0000</b>

MUNICÍPIO



Gestão 2017 / 2020

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.290.691/0001-77

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

Santa Cecília do Pavão, 05 de junho de 2017.

De: Comissão de Licitação  
Para: Departamento Jurídico



Encaminho o processo licitatório sob Pregão nº 039/17, para parecer jurídico quanto à regularidade do processo, com indicação de homologação.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

  
**LUIS GUILHERME BORSATTO**  
Pregoeiro



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)



Gestão 2017 / 2020

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.  
ASSUNTO: ANÁLISE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO PRESENCIAL) COM VISTAS A HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME.  
REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO PREGÃO N° 39/2017 - FORMA PRESENCIAL.  
PARECER N° 65/2017.

RECEBIDO EM 20/06/2017 POR Jilvina

## 1. RELATÓRIO.

Para exame e parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal, o Departamento de Licitações e Compras, encaminhou o processo administrativo em epígrafe, que versa sobre processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, com aplicação do sistema de registro de preços, visando à aquisição eventual e futuramente de manilhas.

A consulente requer manifestação jurídica acerca da regularidade do procedimento licitatório norteado pelo Edital de Pregão Presencial n° 39/2017, com vistas, notadamente, à homologação do certame.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

## 2. RAZÕES.

Oportuno ressaltar, de início, que o presente exame jurídico considera exclusivamente os elementos constantes nos autos dos processos administrativos acima citados. Tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade da prática dos atos administrativos.



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)



Gestão 2017 / 2020

A fim de delimitar o objeto do presente parecer, imprescindível que se realize, ao menos, uma sucinta digressão em relação ao ato administrativo de homologação do processo licitatório.

O procedimento foi remetido ao órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do presente procedimento licitatório

Reza o artigo 43, VI, da Lei 8.666/93 que cabe à autoridade competente deliberar quanto à homologação da licitação.

Por sua vez, dispõe o artigo 4º, XXII, da Lei 10.520/2002 que *“homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital”*.

Marçal Justen Filho, em sua doutrina, leciona que *“a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência”*, e, mais adiante passa a explicar, *in verbis*<sup>1</sup>:

Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência

<sup>1</sup> In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética, 2000. p. 440.